

Lei nº. 405/2009.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI 110 de 11 de março de 1996, PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DO MUNICÍPIO DE PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do município de Pavão, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, os Vereadores, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O anexo I da Lei 110/1996, e suas alterações posteriores, passa a vigorar com a redação do anexo I desta lei.

Art. 2º - A remuneração dos cargos criados por esta lei, obedecerá todos os critérios contidos na 110/96, bem como em suas posteriores alterações, e terão as seguintes faixas iniciais:

I.	Agente Epidemiológico	
II.	Assistente Social	465,00
III.	Carpinteiro	1.700,00
IV.	Pedreiro	843,98
V.	Podador de árvores	671,23
VI.	Orientador Pedagógico	600,00
		1.400,00

Art. 3º - Ficam extintos os seguintes cargos constantes do anexo I da Lei 110/96, e suas alterações posteriores.

- I. Auxiliar de Secretaria
- II. Carpinteiro III
- III. Operário
- IV. Pedreiro I
- V. Pedreiro II

I. Pedreiro III

§ 1º - Os atuais ocupantes, efetivos e estáveis, do cargo constante do inciso I do caput deste artigo passarão a ocupar o cargo de Auxiliar administrativo.

§ 2º - Os atuais ocupantes, efetivos e estáveis, do cargo constante do inciso II do caput deste artigo passarão a ocupar o cargo de Carpinteiro.

§ 3º - Os atuais ocupantes, efetivos e estáveis, do cargo constante do inciso III do caput deste artigo passarão a ocupar o cargo de Auxiliar de serviços gerais.

§ 4º - Os atuais ocupantes, efetivos e estáveis, dos cargos constantes dos incisos IV, V e VI do caput deste artigo passarão a ocupar o cargo de Pedreiro.

Art. 4º - Os cargos seguintes passarão a integrar os quadros em extinção neste Município, sendo vedado ao Executivo Municipal abrir concurso para o seu preenchimento, bem como a contratação a qualquer título:

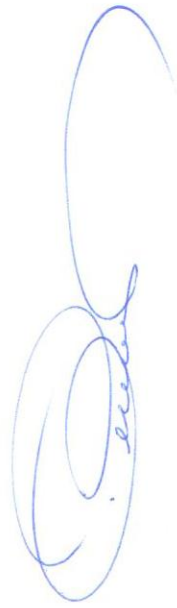
- I. Auxiliar de enfermagem
- II. Escriturário I
- III. Regente de Ensino

Parágrafo único: Os atuais ocupantes, efetivos e estáveis dos cargos constantes dos incisos I, II e III do caput deste artigo, poderão, a qualquer tempo, observados as condições exigidas na legislação específica, migrarem para os cargos correspondentes aos ora em extinção, sem prejuízo de sua remuneração, podendo, contudo, permanecerem nos aludidos cargos até que haja a completa vacância dos mesmos, que se dará segundo os ditames previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º - O anexo III da Lei 110/96 e suas posteriores alterações, passará a vigorar acrescido dos itens constantes no anexo II desta Lei.

Art. 6º - O anexo V da Lei 110/96, passará a vigorar com a redação do anexo IV desta lei.

Art. 7º - Ficam transformados, nos termos do Anexo III, os cargos nele arrolados.

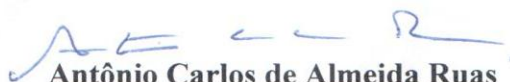


Art. 8º – São partes integrantes da presente lei os Anexos I a IV que a acompanham.

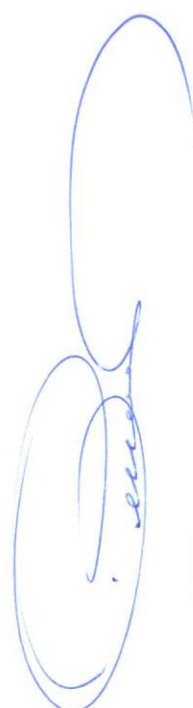
Art. 9º - As despesas decorrentes da implantação da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente ou através de créditos suplementares, que fica desde logo autorizados, bem como nas dotações próprias dos orçamentos futuros.

Art. 10 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pavão, 10 de dezembro de 2009.



Antônio Carlos de Almeida Ruas
Prefeito Municipal



ANEXO I
CLASSES DE CARGOS COMUNS E ESPECÍFICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

**A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO.**

É de parecer que deve ser **APROVADO**
28 de Dezembro de 2.009

Liliane Raquel Costa Abilio
Vereadora Liliane Raquel Costa Abilio

Jose Antonio de Jesus
Vereador José Antônio de Jesus

Djalma Jose da Rocha
Vereador Djalma José da Rocha

APROVADO

1ª discussão

Em 28 de Dezembro de 2.009

Biolkino Fernandes Pessoa
Presidente

**A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS
PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS,
HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMERCIO.**

É de parecer que deve ser **APROVADO**
28 de Dezembro de 2009

Sergio Quaresma da Cruz
Vereador Sérgio Quaresma da Cruz

Ladston Bernardo Pereira
Vereador Ladston Bernardo

Jamilson Dias Barbosa
Vereador Jamilson Dias Barbosa

APROVADO

2ª discussão

Em 28 de Dezembro de 2009

Biolkino Fernandes Pessoa
Presidente

**A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

É de parecer que deve ser **APROVADO**
28 de Dezembro de 2009

João Gonçalves Pena
Vereador João Gonçalves Pena

Liliane Raquel Costa Abilio
Vereadora Liliane Raquel

Manoel Ferreira de Souza
Vereador Manoel Ferreira

APROVADO

3ª discussão

Em 28 de Dezembro de 2009

Biolkino Fernandes Pessoa
Presidente

A SANÇÃO

Em 29 de Dezembro de 2009

[Assinatura]
Prefeito Municipal de Pavão 41G